



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**DECRETO nº 40 de 12 de abril de 2.021**

*“Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Quarentena e da reclassificação do Município de Indiana para a Fase 1 – (Vermelha), ante o fim da fase emergencial do Plano São Paulo, instituída pelo Decreto Municipal nº 31 de 15 de março de 2.021”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,**  
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha, inclusive por força do Decreto Municipal nº 21 de 22 de fevereiro de 2.021, posteriormente complementado pelo Decreto Municipal nº 31 de 15 de março de 2.021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indiana/SP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
2020/2024

*H. D. Scaione*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**CONSIDERANDO** que a situação na qual se encontra o Estado de São Paulo, bem como toda República Federativa do Brasil, tendo em vista que nunca se experimentou tamanha taxa de ocupação de leitos de UTI desde o início da Pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, pela observação empírica do atual cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem ignorar o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar as novas medidas emergenciais editadas pelo Governo do Estado, visando a contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que todo o Estado de São Paulo, por força de determinação do Governo do Estado estava em "*fase emergencial*" entre a 15 de março a 11 de abril de 2.021, que previu restrições a 14 atividades;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 65.613, de 09 de abril de 2.021, estendeu até 18 de abril de 2.021 a vigência do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, notadamente no que concerne à medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2.020;

**CONSIDERANDO**, por fim, que após a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados de monitoramento através do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente e de acordo com a metodologia adotada pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, houve o encerramento da "*fase emergencial*" do Plano São Paulo, vigente entre 15 de março e 11 de abril de 2.021, conforme atualização do Plano São Paulo, disponibilizada no dia 09 de abril de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021



**DECRETA**

**Artigo 1º - Fica estendido até a data de 18 de abril de 2.021** o período de quarentena instituído pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

**Artigo 2º** - No âmbito do Município de Indiana/SP, aplicar-se-á, integralmente, no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 previstas no “Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2.020 – **Fase 1 (Vermelha)**.

**Parágrafo Único** – Observado, em todo caso, o fim da Fase Emergencial do Plano São Paulo, mantém-se em vigência as seguintes disposições:

**I** – Nos termos do §1º-A do artigo 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, com redação dada pelo Decreto nº 65.613, de 09 de abril de 2.021, permanece vedada a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas;

**II** - Determinação do toque de recolher e de circulação de pessoas durante o período das 20h00 às 05h00.

**Artigo 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana/SP no tocante ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e que não contrariem este Decreto.

**Artigo 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de saúde e demais órgãos competentes.



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 12 de abril de 2.021.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado em secretaria, nos termos da legislação vigente, na data supra.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**

Resp. pelo Exp. de Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024